

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 2021

Determina a obrigatoriedade de divulgação, em sítio eletrônico oficial, da lista de espera dos pacientes que aguardam consultas, exames, intervenções cirúrgicas, bem como outros procedimentos médicos promovidos pelo município de Resende

Art. 1º. Esta lei tem como finalidade impor a divulgação, por meio eletrônico e com acesso público e irrestrito, no sítio eletrônico oficial do Município de Resende, dos dados relativos às filas para consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos médicos promovidos pela rede pública de saúde do município de Resende.

Parágrafo Único. A divulgação tem como objetivo primordial enfatizar a transparência que deve reger toda e qualquer exercício da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A divulgação das informações referidas no dispositivo anterior não poderá adentrar no âmbito da privacidade dos pacientes, os quais serão identificados apenas pelos respectivos números do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

Art. 3º. As referidas listas de espera deverão ser específicas e individualizadas, devendo ser divulgadas da seguinte forma:

- I – Consultas separadas por especialidade;
- II – Exames;
- III – Intervenções Cirúrgicas;
- IV – Outros procedimentos médicos.

Art. 4º. As listas divulgadas deverão, ainda, conter:

- I – Data da solicitação do respectivo procedimento médico;
- II – Posição que o paciente ocupa na respectiva fila de espera;
- III – Indicativo de prioridade, quando houver;
- IV – Estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Parágrafo Único. A identidade do paciente deverá ser resguardada, devendo constar apenas os números do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos termos do Art. 2º desta lei.

Art. 5º. Fica autorizada a modificação da posição do paciente inscrito na lista de espera quando houver alteração da gravidade do estado clínico, devendo ser indicada a situação quando da disponibilização da lista.

Parágrafo Único: Os casos de prioridade deverão ser aferidos por laudo médico e poderão ensejar modificação na posição da lista.

Art. 6º. Deverá ser informada, ainda, a quantidade de vagas liberadas por mês no município, de forma a promover amplo conhecimento e controle por parte dos pacientes, que poderão verificar mensalmente a gradual ocupação e disponibilização de novas vagas.

Art. 7º. Além da disponibilização das listagens na rede mundial de computadores, a Secretaria de Saúde deverá promover a afixação física em locais visíveis, de forma a contemplar aqueles que não possuem acesso à internet.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de lei tem por objetivo conceder à população maior transparência acerca da prestação de serviços médicos promovida pela administração municipal.

A saúde é direito constitucionalmente garantido, cuja plenitude depende de inúmeros fatores. No que toca ao âmbito prestacional, entendemos que a publicidade é vertente essencial e imprescindível à plenitude de acesso.

Diante da visualização da internet como mecanismo essencial para a promoção de direitos, consideramos que a disponibilização desses dados no sítio eletrônico do município ampliará significativamente a transparência que deve nortear o trato de um direito tão essencial.

Nessa mesma toada, convém destacar o referido projeto está em consonância com o disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.577/2011), bem como com proposta aprovada na Reunião Ampliada de Saúde para o Plano Municipal (2022-2025)¹, que prevê a seguinte medida: “2 – *Dar transparência as filas de espera da regulação de consultas, exames e cirurgias eletivas, em site da Prefeitura Municipal de Resende, permitindo acesso do usuário à informação.*”

¹Disponível em: <<https://resende.rj.gov.br/conteudo/downloads/Propostas%20aprovada-nas-Plenarias-de-Saude-no-dia-18-de-setembro-de-2021-CUSTEIO-E-CONTROLE-SOCIAL.pdf>> Acesso em 24/11/2021

Por fim, analisando os custos e benefícios dessa medida, conclui-se pela razoabilidade de sua implementação, na medida em que os gastos para tanto serão praticamente nulos, enquanto os benefícios serão potenciais.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos integrantes da Câmara Municipal nessa iniciativa.

Resende, 23 de Novembro de 2021